

# **FCL CAPITAL**

## **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**Novembro de 2022**

## ÍNDICE

Objetivo .....	3
Abrangência .....	3
Diretrizes .....	3
Procedimentos .....	4
Acompanhamento dos Serviços Contratados .....	6
Contratação de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Corretoras de Câmbio .....	6
Supervisão Baseada em Risco .....	7
Responsabilidades .....	8
Revisão e guarda dos documentos .....	9
Sanções .....	9
Disposições Gerais .....	9
Vigência e Atualização .....	9

## **Objetivo**

A presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”) tem o objetivo de instituir e regular a seleção, análise, aprovação, contratação e supervisão de terceiros contratados pela FCL Capital Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. (“FCL” ou “Gestora”).

A aplicação desta Política visa garantir o atendimento e a adequação da FCL às regras, políticas e regulamentações vigentes, que dispõem sobre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, e demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **Abrangência**

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração da FCL (“Colaboradores”), que deverão obedecer a todas as regras e políticas relacionadas à contratação de terceiros.

## **Diretrizes**

A presente Política tem como diretrizes:

- a) garantir a aderência e o cumprimento das políticas, regras e procedimentos relativos à contratação de terceiros;
- b) alinhar a estrutura da contratação aos objetivos da FCL e aos interesses dos fundos de investimento por ela geridos;
- c) estruturar métodos eficazes de monitoramento e supervisão das atividades dos terceiros contratados; e
- d) revisar e manter atualizado periodicamente os sistemas de contratação e monitoramento.

## **Procedimentos**

Os Colaboradores deverão monitorar constantemente os procedimentos de contratação e as atividades exercidas pelos terceiros contratados junto à FCL.

A FCL e seus Colaboradores são responsáveis por zelar para que seus terceiros contratados tenham conhecimento e qualificações suficientes para desempenhar as suas funções.

Previamente ao processo de contratação de terceiros, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre os terceiros de forma a possibilitar uma melhor avaliação sobre a contratação.

Para ser contratado, o terceiro deverá estar legalmente constituído, ter capacidade e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Os terceiros contratados deverão responder ao questionário ANBIMA de *due diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável.

Os demais processos de diligência indicados na presente política serão aplicáveis para todos os terceiros contratados, independentemente de suas atividades possuírem questionário ANBIMA de *due diligence* ou não.

Deverão ser apresentados pelos terceiros cópia do cartão de inscrição no CNPJ e documentos constitutivos e/ou societários relevantes. Se necessário, cópias das demonstrações contábeis dos últimos três anos também deverão ser apresentadas.

Durante o processo de contratação, as seguintes informações a respeito dos terceiros devem ser obtidas pelos Colaboradores:

- a) data de início das atividades;

- b) qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) lista de clientes passados e atuais e o respectivo objeto de contratação;
- d) idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto); e
- e) outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

Caso o terceiro tenha notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas, a FCL poderá deixar de aplicar os procedimentos acima descritos, exceto no que diz respeito ao preenchimento do questionário ANBIMA de *due dilligence* específico para a atividade contratada, o que sempre será exigido.

A contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento geridos pela FCL será formalizada em contrato escrito prevendo, no mínimo (i) as obrigações e deveres das partes; (ii) a relação e as características dos serviços contratados e exercidos pelas partes; (iii) a obrigação de o terceiro contratado cumprir suas atividades em conformidade com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e com a regulação em vigor específica para o tipo de fundo de investimento em questão; e (iv) que o terceiro contratado deve, no limite de suas atividades, deixar à disposição da FCL todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais pela regulação em vigor.

Qualquer terceiro contratado pela FCL só poderá iniciar as atividades mediante formalização da contratação, não podendo ocorrer nenhum tipo de pagamento antes da celebração do contrato.

Caso a Gestora venha a contratar terceiros que pertençam a seu grupo econômico, ou ao conglomerado ou grupo econômico dos investidores dos fundos de investimento geridos pela FCL, deverá zelar para que tais contratações observem condições estritamente comutativas.

### **Acompanhamento dos Serviços Contratados**

Após a contratação do terceiro, os Colaboradores acompanharão e avaliarão a performance técnica, o comportamento e a conduta do prestador de serviços no desempenho das suas atividades, devendo sempre estar atentos a eventuais sinais de alerta ou descumprimento das normas e práticas estabelecidas.

O acompanhamento dos serviços prestados é feito com base no histórico de ocorrências passadas, tais como falhas na execução de ordens e qualidade na comunicação, históricos de problemas de infraestrutura, eventuais alterações da equipe, entre outros.

Na hipótese de contratação de quaisquer terceiros que sejam partes relacionadas à Gestora, deverão ser observados adicionalmente os dispositivos que tratam de conflito de interesse, incluindo a realização de contratação em condições estritamente comutativas.

Os Colaboradores envolvidos deverão manter o cadastro dos terceiros atualizados e reportar à área de compliance e gestão de riscos aqueles que gerarem quaisquer dúvidas a respeito de má conduta, comportamentos antiéticos, ilícitos ou que possuam má reputação no mercado.

### **Contratação de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Corretoras de Câmbio**

Para a contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários e corretores de câmbio em nome dos fundos de investimento por ela geridos, além de observar as

demais disposições previstas na presente Política, a FCL efetuará análise prévia adicional para mensurar os riscos relacionados a tal contratação.

A FCL realizará pesquisas no site da CVM, da ANCORD, da ANBIMA, bem como por processos administrativos e judiciais e analisará os respectivos registros em sites públicos.

O processo acima busca verificar o cumprimento pelo prestador de serviço das normas legais e regulamentares aplicáveis e a adoção das melhores práticas de atuação.

Os investidores receberão comunicação escrita a respeito de eventuais recebimentos por serviços adicionais fornecidos pelas corretoras de títulos e valores mobiliários e corretores de câmbio contratadas em nome dos fundos de investimento geridos pela FCL, para garantir adequada transparência a respeito do assunto.

### **Supervisão Baseada em Risco**

A área envolvida na contratação deverá focar sua supervisão com base no risco que o terceiro contratado puder trazer à FCL. Assim, tal área deverá dar especial atenção àqueles terceiros que, embora tenham preenchido os requisitos mínimos para serem contratados, apresentem características que de algum modo possam prejudicar as atividades exercidas pela Gestora.

Terceiros contratados serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Baixo risco: terceiros que, durante os procedimentos prévios à contratação pela FCL, não tenham apresentado qualquer sinal de alerta, risco, ou ponto de atenção e que não tenham gerado resultados negativos nas pesquisas no site da CVM, da ANCORD, da ANBIMA, bem como por processos administrativos e judiciais ou outros registros em sites públicos;
- (ii) Médio risco: terceiros que (i) possam ter apresentado algum sinal de alerta, risco ou ponto de atenção nos processos prévios de contratação pela FCL, mas que

tenham apresentado os esclarecimentos necessários para remediar o respectivo sinal de alerta, risco ou ponto de atenção; e/ou (ii) que tenham gerado entre 1 e 3 resultados negativos nas pesquisas no site da CVM, da ANCORD, da ANBIMA, ou em processos administrativos e judiciais ou outros registros em sites públicos; e

(iii) Alto risco: terceiros que (i) possam ter apresentado algum sinal de alerta, risco ou ponto de atenção nos processos prévios de contratação pela FCL, mas que tenham apresentado os esclarecimentos necessários para remediar o respectivo sinal de alerta, risco ou ponto de atenção; e/ou (ii) que tenham gerado mais de 3 resultados negativos nas pesquisas no site da CVM, da ANCORD, da ANBIMA, ou em processos administrativos e judiciais ou outros registros em sites públicos.

Terceiros que não sejam associados à ANBIMA ou aderentes a seus códigos serão automaticamente classificados como de alto risco.

Os terceiros considerados de baixo e médio risco serão supervisionados diretamente pela área da FCL que os tiver contratado. Os terceiros classificados como de alto risco, por sua vez, serão monitorados em conjunto pela área da FCL que os tiver contratado e pela área de compliance e de gestão de riscos. Os terceiros que não sejam associados à ANBIMA ou aderentes a seus códigos receberão atenção especial do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Os procedimentos de supervisão baseada em risco deverão ser realizados novamente no mínimo (i) a cada 2 anos para os terceiros contratados classificados como sendo de baixo ou médio risco; e (ii) a cada 1 ano para os terceiros contratados classificados como sendo de alto risco.

Caso surja algum fato novo ou alteração significativa relativa ao terceiro contratado, a área da FCL que tiver contratado o terceiro e/ou a área de compliance e de gestão de riscos deverá reavaliar o terceiro contratado imediatamente.

## **Responsabilidades**

O responsável pela implementação de práticas de contratação e de monitoramento de terceiros é o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

O monitoramento das atividades exercidas pelos terceiros será de responsabilidade da área envolvida na contratação e será realizado de forma contínua e permanente, com o intuito de identificar preventivamente as atividades que podem gerar riscos para a Gestora.

### **Revisão e guarda dos documentos**

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **Sanções**

Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração a estas regras poderá resultar em pena de advertência, suspensão, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme for a relação contratual da FCL com o correspondente Colaborador.

### **Disposições Gerais**

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos da FCL.

### **Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada sempre que necessário e será alterada a qualquer tempo caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.